

*Baurara*

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI n.º 485, de 9 de junho de 1970

Concedo incentivos fiscais a contribuintes de tributos que menciona e dá outras providências.

INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes dos impostos / Predial e Territorial Urbano, relativos ao exercício de 1970, os / quais gozarão das reduções percentuais, desde que façam o pagamento de uma só vez e nos períodos seguintes:

- Até 30/06/70.....30% de redução
- Até 30/07/70.....20% de redução
- Até 30/08/70.....10% de redução.

Parágrafo Único. Nenhum tributo relativo ao exercício de / 1970, poderá ser recolhido sem que tenham sido pagos os débitos correspondentes a exercícios anteriores, ajuizados ou não.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de Campina Grande, 09 de junho de 1970

*[Handwritten Signature]*  
Interventor Federal

ARQUIVE-SE
Em 9 de 6 de 1970
Diretor Secretaria